

Hospital do Servidor Público Municipal



EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO №041/2019 - HSPM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6210.2018/0008024-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº029 /2019

ÓRGÃO GESTOR: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

DETENTORA: MED CARE COMERCIAL LTDA

CNPJ: 53.265.518/0001-13

OBJETO: GRAMPEADOR CIRURGICO LINEAR CORTANTE E CARGA;

VIGÊNCIA: 01/03/2019 A 01/03/2020

ITEM	CÓDIGO HSPM	DESCRIÇÃO	UNID	REGISTRO M.S.	CONSUMO MÉDIO ANUAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO
01 vinculado ao item 02	205055	GRAMPEADOR CIRÚRGICO LINEAR CORTANTE DE 55 MM OU 60 MM	Pç	80940400002	80	R\$ 585,00
03 vinculado ao item 04	205109	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE COMPATIVEL COM GRAMPEADOR DE 55 MM OU 60 MM.	Cart.	80940400002	120	R\$147,00
05 vinculado ao item 06	205108	GRAMPEADOR CIRÚRGICO LINEAR CORTANTE DE 75 MM OU 80 MM	Pç	80940400002	150	R\$ 585,00
07 vinculado ao item 08	205110	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE COMPATIVEL COM GRAMPEADOR DE 75 MM OU 80 MM.	Cart.	80940400002	200	R\$147,00

ITEM 01/02-

MARCA/FABRICANTE: PANTHER;

MODELO: SSAB-60;

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL/ ESTÉRIL

PROCEDÊNCIA: CHINA

ITEM 03/04-

MARCA/FABRICANTE: PANTHER;

MODELO: SADB-60N;



Hospital do Servidor Público Municipal



EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL/ ESTÉRIL

PROCEDÊNCIA: CHINA

ITEM 05/06-

MARCA/FABRICANTE: PANTHER;

MODELO: SSAB-80N;

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL/ESTÉRIL

PROCEDÊNCIA: CHINA

ITEM 07/08-

MARCA/FABRICANTE: PANTHER;

MODELO: SADB-80N;

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL/ESTÉRIL

PROCEDÊNCIA: CHINA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 181.590,00

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 16/03/2019 - PÁG. 87





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2019-HSPM PROCESSO ADMINISTRATIVO 6210.2018/0008024-5 PREGÃO ELETRÔNICO 029/2019 - HSPM

Aos Q. dias do mês de marco do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela seu Superintendente, DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, e o SR. ANTONIO CARLOS DE LIMA PINTO, 4.932.218-7, CPF 535.920.348-04, sócio – diretor comercial da empresa MED CARE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 53.265.518/0001-13, com sede na Rua Amaral Gama, nº 333, Conj. 101, Bairro: Santana, Cidade: São Paulo - SP, CEP: 02018-001, telefone: (11) 2283-0888, e-mail: medcare@uol.com.br, diante designado DETENTORA, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0008024-5- HSPM, firmar o presente instrumento com base no art. 15, II, da Lei Federal nº. 8666/93 e no art. 11 da Lei nº. 10.520/02, objetivando registrar o (os) preço (os) do (s) material (s) para fornecimento, através da Ata de Registro de Preços nº 041/2019-HSPM, fazendo parte integrante deste, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste instrumento, é para fornecimento de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES REQUISITANTES DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM - (GRAMPEADOR CIRÚRGICO LINEAR CORTANTE), conforme itens especificados no Pregão Eletrônico 029/2019 e nos termos da autorização contida no processo nº 6210.2018/0008024-5 - HSPM.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 – O (s) preço (s) registrado (s) nesta Ata refere (m) -se ao (s) seguinte (s) Item (s):

Item	Objeto	Unid.	Qtidade.	V. Unitário
01 vinculado ao item 02	GRAMPEADOR CIRÚRGICO LINEAR CORTANTE DE 55 MM OU 60 MM	Pç.	80	R\$ 585,00
vinculado ao item 04	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE COMPATÍVEL COM O GRAMPEADOR DE 55 MM OU 60 MM	Cart.	120	R\$ 147,00
05 vinculado ao item 06	GRAMPEADOR CIRÚRGICO LINEAR CORTANTE DE 75 MM OU 80 MM	Pç.	150	R\$ 585,00
07 vinculado ao item 08	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE COMPATÍVEL COM O GRAMPEADOR DE 75 MM OU 80 MM	Cart.	200	R\$ 147,00

9









Item 01/02

Marca/Fabricante: Panther;

Modelo: SSAB-60;

Embalagem/Apresentação: Individual/Estéril; Registro no Ministério da Saúde: 80940400002;

Procedência: China.

Item 03/04

Marca/Fabricante: Panther;

Modelo: SADB-60N;

Embalagem/Apresentação: Individual/Estéril; Registro no Ministério da Saúde: 80940400002;

Procedência: China.

Item 05/06

Marca/Fabricante: Panther;

Modelo: SSAB-80N;

Embalagem/Apresentação: Individual/Estéril; Registro no Ministério da Saúde: 80940400002;

Procedência: China.

Item 07/08

Marca/Fabricante: Panther;

Modelo: SADB-80N;

Embalagem/Apresentação: Individual/Estéril; Registro no Ministério da Saúde: 80940400002;

Procedência: China.

- 2.2 O preço a ser pago a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data de entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo frete até o local de entrega.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DE PREÇO.

- **3.1** Não haverá reajuste dos preços registrados no prazo de vigência da Ata. Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados adotando-se os índices estabelecidos no âmbito Municipal.
- **3.2** O preço registrado poderá ser adequado pela Gerência de Suprimentos do Órgão Gerenciador, com a anuência do Departamento de Administração e Infraestrutura e autorização da Superintendência, nos termo do Decreto nº. 49.286/08, em função da dinâmica de mercado, com relação elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo à seguinte metodologia:
- 3.2.1 Independentemente da solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer novo o valor;

9

2

(A)





- 3.2.2 Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução do preço registrado, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº. 13.278/02 e subitem 10.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;
- 3.2.3 O preço registrado poderá ser majorado mediante a solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc;
- **3.2.4** Os novos preços aprovados pela Superintendência do Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos de Decreto nº. 49.286/08.

CLÁUSUAL IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº. 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da DETENTORA, bem com a aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.
- 4.1.1 O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços onerarem a dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada a observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- **5.1** O consumo médio estimado do material, cujo preço é registrado nesta Ata esta relacionado no Anexo I, do presente edital;
- **5.2** O material deverá ser entregue pela DETENTORA no seguinte endereço:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-00 – Aclimação – São Paulo / SP Horário: das 8 (oito) às 14 (catorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado. Fone: (11) 3397.8018 / 8020 / 8073

- **5.3** A presente Ata de Registro de Preço de Preços não obriga a Administração a firmar contratações de que dela poderão advir, facultada a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada a DETENTORA a preferência em igualdade de condições.
- **5.3.1** A Unidade Requisitante devera certificar-se da conveniência de utilizar a presente Ata de Registro de Preços, realizando prévia pesquisa de mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições do presente instrumento.
- **5.4** O contrato de fornecimento apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo de três dias úteis, contados de sua convocação para fazê-lo através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9

1/16





- **5.4.1** Quando cabível a lavratura do termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da Nota de Empenho.
- **5.5** A entrega da Nota de Empenho e a assinatura do termo de contrato (quando for exigível) ficarão condicionadas a apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - 5.5.2 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CR/FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da Inexistência de registro no nome da empresa junto ao Cadin Cadastro de Informação Municipal.
- **5.6** A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as O.F. (Ordem de Fornecimento), expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior de seu termo final.
- **5.7** As O.F. (Ordens de Fornecimento), consubstanciadas em ofícios, memorandos, fax –símiles ou outro tipo de documento apropriado, deverão conter:
 - a) Data de expedição;
 - b) Quantidade pretendida;
 - c) Preço unitário;
 - d) Preço total;
 - e) Local de entrega;
 - f) Prazo para entrega;
 - g) Carimbo e Assinatura do Responsável pela Unidade Requisitante.
- **5.7.1** Ao receber a O.F. (Ordem de Fornecimento), salvo se receber por fax-símile, a DETENTORA devera passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo a Unidade Requisitante para que seja juntada aos autos do processo de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.8 A contratada fará a entrega de forma consignada, mediante a solicitação da Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Materiais no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **5.9** Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **5.10** O HSPM se reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:
- **5.10.1** Embalagens de papelão ou similar que contenham diversos materiais, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento.

9

4

W.





- **5.10.2** Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
- **5.11** Os materiais após serem recebidos, ficam sujeitos à substituição pela DETENTORA, desde que comprovada à existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do Edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.
- **5.11..1** A Detentora que receber comunicado para substituição dos materiais defeituosos, nas situações previstas no subitem 4.3, deverão providenciá-lo dentro do prazo determinado pelo HSPM.
- **5.11.2** Caso a DETENTORA se recuse a proceder à substituição dos materiais nos termos deste Edital, o HSPM se resguarda o direito de aplicar quaisquer sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002.
- **5.12** As notas fiscais de venda, ou seja, para pagamento, deverão ser emitidas, devendo constar na mesma a descrição completa do material, o número do item ao qual ele se refere, o número do Pregão, o número da Ata de RP, o número da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- **5.13** Os materiais que durante a sua validade ou vida útil, e em condições normais de estocagem, uso ou manuseio, perderem suas características ou deteriorarem-se, os mesmos deverão ser trocados a partir da comunicação formal do HSPM.
- **5.14** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **5.15** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na presente solicitação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.16** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA IV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1-** Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- **6.2** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.
- **6.3** Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à DETENTORA.
- 6.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

9

5





CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- **7.1.**A Detentora deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- **7.1.2.**Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **7.1.3.**Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.6.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.1.7.Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- **7.1.8.**Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **7.1.9.**Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 7.1.10. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.11. Atender prontamente o representante do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Administração.
 - 7.1.12. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
- 7.1.13.Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos materiais e/ou acompanhar os procedimentos cirúrgicos.

7.1.14. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido pelo HSPM:

9

Mrs.





- 7.1.15. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.
 - 7.1.16. Cumprir o Art. 39, inciso VIII do CDC, Código de Defesa do Consumidor;
- 7.1.17.Oferecer, sem ônus, capacitação aos profissionais médicos do HSPM quanto a utilização dos bens e demais materiais/produtos fornecidos por ela, conforme datas e horário a serem definidos pela Contratante.
- 7.1.18. A contratada fará a entrega de forma consignada, mediante a solicitação da Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Materiais no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 7.1.19.Prever esquema de urgências, com entregas a noite, fins de semana e feriados, caso seja necessário.
- **7.1.20.**Assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias o contrato de fornecimento consignado com o HSPM.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR

- **8.1** O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta execução da Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes.
- **8.2** Pagar a DETENTORA o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA IX- DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:
 - 9.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do juste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,
 - **9.1.2.** Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor

7

MÁ





global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;

- 9.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;
- 9.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.
- **9.1.5.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **9.1.6.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 9.5. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 9.6. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

9

1

MA





9.7. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

9.8. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

9.8.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- **10.1** A presente Ata de Registro poderá ser cancelada, de pleno direito, pelo HSPM, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 10.1.1 Descumprir a s condições estabelecidas na no presente instrumento ou normas legais aplicáveis a espécie;
- 10.1.2 Não firmar o (s) contrato (s) de fornecimento ou deixar de retirar a (s) nota (s) de empenho, nos prazos previstos;
- 10.1.3 Não aceitar reduzir o (s) preço (s) registrado na hipótese deste tornar-se superior aos preços praticados no mercado;
- 10.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 10.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
- 10.1.6 Dar causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços
- 10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feito pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 10.3 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipótese de rescisão dos contratos em geral, com as conseqüências legalmente previstas.

9





CLAÚSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2 Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.
- 11.3 Para a execução de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -

Hospital do Servidor Público Municipal Superintendente

R. ANTONIO CARLOS DE LIMA PINTO -

MED CARE COMERCIAL LTDA

Sócio

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger

RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra

RG 8.036.816 - CPF 118.187.998

Houseca





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMPEADOR CIRÚRGICO, CONFORME SEGUE:

GRUPO 01 – COTA DE 75% AMPLA CONCORRÊNCIA (VINCULADO AO GRUPO 02)

ITEM	сота	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	UNID.	ОВЈЕТО	
CONJ	UNTO DE GR	AMPEADOR	CIRÚRGICO	LINEA	AR CORTANTE DE 55MM OU 60 MM:	
01 vinculado ao item 02	75% Ampla Concorrência	05	60	PEÇA	GRAMPEADOR CIRÚRGICO LINEAR CORTANTE DE 55 MM OU 60 MM	
03 vinculado ao item 04	75% Ampla Concorrência	08	90	CART	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE COMPATÍVEL COM O GRAMPEADOR DE 55 MM OU 60 MM	

GRUPO 02 - COTA DE 25% - EXCLUSIVIDADE ME/EPP (VINCULADO AO GRUPO 01)

ITEM	СОТА	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	UNID.	ОВЈЕТО	
CONJ	UNTO DE GR	AMPEADOR	CIRÚRGICO	LINEA	AR CORTANTE DE 55MM OU 60 MM:	
02 vinculado ao item 01	25% Exclusividade ME/EPP	02	20	PEÇA	GRAMPEADOR CIRÚRGICO LINEAR CORTANTE DE 55 MM OU 60 MM	
04 vinculado ao item 03	25% Exclusividade ME/EPP	02	30	CART	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE COMPATÍVEL COM O GRAMPEADOR DE 55 MM OU 60 MM	

GRUPO 03 - COTA DE 75% AMPLA CONCORRÊNCIA (VINCULADO AO GRUPO 04)

ITEM	СОТА	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	UNID.	ОВЈЕТО
CONJI	UNTO DE GR	AMPEADOR	CIRÚRGICO	LINEA	R CORTANTE DE 75 MM OU 80 MM:
05 vinculado ao item 06	75% Ampla Concorrência	10	113	PEÇA	GRAMPEADOR CIRÚRGICO LINEAR CORTANTE DE 75 MM OU 80 MM
07 vinculado ao item 08	75% Ampla Concorrência	13	150	CART	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE COMPATÍVEL COM O GRAMPEADOR DE 75 MM OU 80 MM

9

11

JAS:





GRUPO 04 - COTA DE 25% - EXCLUSIVIDADE ME/EPP (VINCULADO AO GRUPO 03)

ITEM	СОТА	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA	UNID.	ОВЈЕТО
CON	JUNTO DE G	RAMPEADO	R CIRÚRGIO	CO LINI	EAR CORTANTE DE 75 MM OU 80 MM;
06 vinculado ao item 05	25% Exclusividade ME/EPP	3	37	PEÇA	GRAMPEADOR CIRÚRGICO LINEAR CORTANTE DE 75 MM OU 80 MM
08 vinculado ao item 07	25% Exclusividade ME/EPP	4	50	CART	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE COMPATÍVEL COM O GRAMPEADOR DE 75 MM OU 80 MM

1.1. DESCRIÇÃO:

ITENS 01, 02, 05 e 06 - GRAMPEADOR CIRÚRGICO LINEAR CORTANTE

- ✓ Grampeador cirúrgico linear cortante, recarregável, descartável, estéril, para tecido normal, para anastomose, para extensões de 55 mm ou 60 mm e 75 mm ou 80 mm.
- ✓ Deverá possuir trava de segurança para evitar o disparo acidental do grampeador com a carga utilizada.
- ✓ Deverá ser pré-carregado com grampos em Titânio.
- ✓ Deverá ser isento de defeitos que prejudiquem sua perfeita utilização

ITENS 03, 04, 07 e 08 - CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE

- ✓ Carga para grampeador linear cortante, estéril, descartável, para tecido normal
- ✓ Com grampos em linha dupla, confeccionados em Titânio.
- ✓ Deverá ser isento de defeitos que prejudiquem sua perfeita utilização

1.2. APRESENTAÇÃO: Embalagem individual

2. LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais

Rua Apeninos, 44 - CEP 01533-000 - Aclimação - São Paulo / SP

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-8018 / 8020 / 8073

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. As entregas dos materiais deverão ser efetuadas de forma consignada na Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais, ocorrendo por conta exclusiva da detentora todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local.

12

014





- **3.2.** As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Consignação/Simples Remessa contendo os números de lotes dos materiais correspondentes;
- **3.3.** As notas fiscais de venda, ou seja, para pagamento, deverão ser emitidas após a solicitação da **Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Materiais**, devendo constar na mesma a descrição completa do material, o número do item ao qual se refere, o número do pregão, o número da Ata de Registro de Preços, o número da nota de empenho e ordem de fornecimento.
- **3.4.** Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, dentro dos prazos estabelecidos;
- **3.5.** A administração poderá adquirir e empenhar a qualquer quantitativo, desde que não ultrapasse o Consumo Médio Anual e a Detentora deverá garantir no mínimo a entrega do equivalente a 03 (três) Consumo Médio Mensal a cada parcela, caracterizada nas Ordens de Fornecimento, a serem emitidas mensalmente a partir da retirada da Nota de Empenho.
- **3.6.** Os materiais deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078 de 11.09.90 do Código de Defesa do Consumidor;
- **3.7.** O(s) proponente(s) deverá (ão) comprovar a regularidade dos materiais ofertados na Agência Nacional da Vigilância Sanitária ANVISA, através do Registro, da Isenção, de Notificação, cadastramento, ou, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;
- **3.8.** Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar comprovação da solicitação de revalidação, protocolada no prazo legal, conforme Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e RDC 250 de 20 de outubro de 2004, acompanhada do último registro vencido;
- **3.9.** Na proposta deverão constar de forma clara a marca, fabricante, embalagem e apresentação do produto ofertado;
- **3.10.** Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a e integridade até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 de 11.09.90 do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.11. Os materiais deverão ostentar em suas embalagens secundárias, de forma visível e não removível, os seguintes dizeres: "PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO PROIBIDO A VENDA.".
- 3.12. Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- **3.13.** Documentos apresentados na forma de impressões do sitio da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos á conferência pela equipe técnica do Hospital do Servidor Público Municipal;

9

13

WA.





- **3.14.** Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados ou estar acompanhados de original para conferência;
- **3.15.** Documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

4. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

- **4.1.** Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- **4.2.** Caso haja alguma não conformidade no(s) material (is) entregues a qualidade e a quantidade não correspondam a especificação técnica e/ou expresso na Nota Fiscal, o fornecedor deverá proceder a troca em até no máximo de 48 horas;
- **4.3.** A qualidade dos materiais deve ser uniforme para todos os lotes fornecidos. O Hospital do Servidor Público Municipal poderá a qualquer momento, requisitar amostras do material a fim de compará-las com as entregues;
- **4.4.** Os materiais deverão ser obtidos, fabricados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor/paciente;
- **4.5.** O Hospital do Servidor Público Municipal se reserva o direito de não receber os materiais que sejam entregues nas seguintes condições:
- **4.5.1.** Será considerada imprópria e recusada a embalagem inadequada, com defeitos e/ou sinais de violações que exponha o produto á contaminação, deterioração e não resista à manipulação, transporte e armazenamento, ficando assim a contratada obrigada a substituir estes materiais impróprios para o consumo;
- **4.5.2.** Os materiais deverão ser transportados em veículos em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos. Os veículos mencionados deverão estar de acordo com as legislações vigentes;
- **4.5.3.** Os materiais após serem recebidos, ficam sujeitos à substituição pela empresa fornecedora, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações;

14

. .





- **4.5.3.1.** Caso a contratada se recuse a proceder à substituição dos materiais nos termos deste edital, o Hospital do Servidor Público Municipal se resguarda o direito de aplicar sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002;
- **4.6.** Os materiais que durante a sua validade ou vida útil, e em condições normais de estocagem, uso ou manuseio, perderem suas características ou deteriorarem-se, os mesmos deverão ser trocados a partir da comunicação formalizada pelo Hospital do Servidor Público Municipal no prazo definido nesta comunicação formal;
- **4.7.** Os materiais deverão apresentar data de validade de no mínimo 2/3 da validade total do material, na data de entrega na unidade requisitante. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo Hospital do Servidor Público Municipal poderá excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder á imediata substituição, à vista da inviabilidade dos produtos no período de validade.

5. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** O recebimento e aceitação do material da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e também ao disposto neste edital;
- 5.2. A contratada fará a entrega de forma consignada, mediante a solicitação da Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Materiais no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- **5.3.** Na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda,ou seja, para pagamento, deverão ser emitidas quando solicitado, conforme relatório (débito de material) enviado pela Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado, sendo uma nota para cada paciente, devendo constar na mesma a descrição completa do material, o número da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, o nome completo e Registro Hospitalar do paciente em que foi utilizado o material, o número do item ao qual se refere, devera(ão) constar todos os número(s) de lote(s) correspondente(s) ao(s) material(ais) entregue, o número do item ao qual ele se refere, o número do pregão, o número da Ata de Registro de Preço, além do CRM do médico cirurgião;
- **5.4.** Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitada à contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médico-hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da contratante, ficando a contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao fabricante do produto ofertado;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9





- **6.1.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;
- **6.2.** Acatar as orientações da gestora, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas nos prazos estipulados;
- **6.3.** Entregar os materiais da presente licitação, dentro do prazo de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas neste edital, nas quantidades solicitadas, limitado à quantidade prevista no edital e de acordo com a **MARCA** e o **FABRICANTE** dos produtos ofertados, no local indicado no subitem 2.1 deste termo de referência;
- **6.4.** Emitir/enviar a Nota Fiscal dos produtos solicitados somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitida pelo Hospital do Servidor Público Municipal.

7. DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** O registro de preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital;
- 7.2. A Ata de Registro de Preços será celebrada para cobertura de todos os itens constantes da presente solicitação, com indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste;
- **7.2.1.** Quando das contratações deverá ser respeitada a ordem de classificação obtida durante a fase competitiva da licitação, mesmo que existam preços de licitantes que tiverem reduzido seus preços ao valor igual ao da licitante de menor preço;
- **7.2.2.** O registro de preços de mais de um fornecedor no mesmo valor da licitante de menor preço tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços. O fornecimento por qualquer dos detentores somente ocorrerá mediante manifestação expressa de desinteresse pelo detentor antecedente com preços menores na ordem de classificação conforme definido no artigo 18 do decreto 56.144/2015;
- 7.3. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período;
- 7.4. É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação ou envio pelo Hospital do Servidor Público Municipal;

16

16





- **7.5.** Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante, observado se há o registro de licitantes que aceitaram cotar o (s) material (is) com preços iguais ao do licitante vencedor quando da realização do certame, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no edital;
- **7.6.** O prazo previsto no item 7.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pelo Hospital do Servidor Público Municipal;
- 7.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8. DO ENVIO DAS AMOSTRAS

- **8.1.** Os proponentes deverão apresentar, quando necessário, amostra de no mínimo 01 (uma) unidade do material, acondicionados em embalagem original para teste e avaliação técnica da Unidade Requisitante, por ocasião da realização da Sessão de Pregão;
- **8.2.** As amostras deverão estar devidamente identificadas com o número do pregão, número do(s) item (ns) ao qual se refere(m), nome do licitante, marca, *referência*, nome comercial, embalagem, fabricante e procedência (quando se tratar de produto importado);
- **8.3.** O(s) material (is) apresentado (s) como amostra (s), serão abertos e submetidos aos testes necessários, e serão recolhidas pela licitante no estado em que se encontrarem;
- **8.4.** As amostras não retiradas pelo licitante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do encerramento do pregão, serão descartadas e/ou disponibilizada para uso na unidade requisitante.

9. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. O órgão gerenciador deste Sistema de Registro de Preços é o Hospital do Servidor Público Municipal;
- **9.2.** Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, além das atribuições citadas nos incisos I ao XI do art. 5º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações;
- 9.3. Será realizada de forma periódica pesquisa de mercado para a verificação de que o uso da ata de registro de preços é comprovadamente vantajoso para o Hospital do Servidor Público Municipal.

9

015





10. REVISÃO E CANCELAMENTO

- **10.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es);
- 10.2. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 10.3. O registro da contratada será cancelado quando:
- 10.3.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **10.3.2.** Não retirar a nota de empenho ou ordem de fornecimento estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- 10.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **10.3.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico para Registro de Preço serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da administração, sem comprometimento da segurança da contratação;
- 11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Hospital do Servidor Público Municipal (horário administrativo), exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja

9

a/

NA.





prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **14.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado servidor representante do Hospital do Servidor Público Municipal para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- **14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da administração do Hospital do Servidor Público Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.3. O representante da administração do Hospital do Servidor Público Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

. .